COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR N° 99, DE 2007 (MENSAGEM N° 218, DE 2007)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 06 de março de 2007, que retifica o art. 1º do Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, que outorgou concessão ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para estabelecer o prazo de vigência da concessão em quinze anos, contados a partir de 8 de maio de 1992..

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado BETO MANSUR

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato retifica o art. 1º do Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, que outorgou concessão ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para estabelecer o prazo de vigência da concessão em quinze anos, contados a partir de 8 de maio de 1992.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.



Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O ato em exame se refere a uma retificação do prazo de concessão. O Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, foi retificado pelo Decreto de 6 de março de 2007. Como descrito no Parecer MC/CONJUR/AGF nº 00955-1.16, 2006, constante do processo, houve uma correção de erro material, já que o Decreto nº 98.922/90 concedeu o prazo de 10 (dez) anos para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, quando deveria ter concedido o prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do art. 27 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Contudo, há que se ressaltar que o Decreto Legislativo nº 06, de 1992, publicado no DOU de 30/03/1992 - no qual o Poder Legislativo aprova o ato de outorga ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. - também previa um prazo de 10 anos de validade para a concessão. Nesse caso, a ratificação realizada pelo Poder Executivo atingiu apenas um dos atos necessários à outorga, não tendo efeito sobre a decisão do Legislativo. Há de se lembrar, porém, que o § 5° do art. 223 da Constituição Federal estabelece que o prazo de concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as emissoras de televisão. Ora, seria descabido que o prazo de vigência estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 1992, realmente se aplicasse, sobrepondo-se ao que estabelece a Constituição. Isto posto, firmado está o entendimento de que a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. teve validade de quinze anos, contados a partir de 8 de maio de 1992.



Assim, o ato de retificação obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em

de

de 2007.

Deputado BETO MANSUR Relator

2007_8296_Beto Mansur



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007

Aprova o ato constante do Decreto de 06 de março de 2007, que retifica o art. 1º do Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, que outorgou concessão ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para estabelecer o prazo de vigência da concessão em quinze anos, contados a partir de 8 de maio de 1992.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 06 de março de 2007, que retifica o art. 1º do Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, que outorgou concessão ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para estabelecer o prazo de vigência da concessão em quinze anos, contados a partir de 8 de maio de 1992.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado BETO MANSUR Relator



2007_8296_Beto Mansur

